

栢嘉多層停車場之使用及經營規章

第 一 條 (使用條件)

一、為適用本規章之效力，位於銅馬廣場建築物內地庫中心地帶之多層停車場，以下稱為栢嘉多層停車場(Silo Ferreira do Amaral)，為一公眾停車場。

二、地庫中心地帶作為輕型汽車及重型摩托車之公眾停車場。

三、栢嘉多層停車場共設有向公眾開放之198個輕型汽車車位及340個重型摩托車車位，而入口及出口分別設於銅馬廣場車行道之東側及西側。

四、除取得被特許人特別許可外，明確禁止具下列特徵之車輛使用栢嘉多層停車場：

- a) 包括駕駛員座位在內，超過9座位之車輛；
- b) 總重量超過3.5公噸之車輛；
- c) 載有可對任何使用者或對在該停車場內停泊車輛之安全造成影響，尤其是運載有毒、不衛生或易燃物品之車輛。

五、任何有意使用栢嘉多層停車場之駕駛員，如無該停車場月票，應在設於入口處之自動機械裝置處取得普通入場票。

六、於行人北通道之收費處繳付泊車時間之相應費用後，駕駛員應於十分鐘內將車輛駛離停車場。

第 二 條 (收費)

一、使用栢嘉多層停車場之收費辦法如下：

- a) 輕型汽車；
 - 普通票；
 - 專用車位月票。
- b) 重型摩托車
 - 普通票。

二、由被特許人發出之專用車位月票之數量不得超過栢嘉多層停車場向公眾開放之輕型汽車車位之20%，且至少有80%之車位向普通票持有人開放。

三、使用栢嘉多層停車場之收費如下：

- a) 輕型汽車
 - 普通票
每小時或不滿一小時 澳門幣3元
 - 專用車位月票 澳門幣1,500元

- b) 重型摩托車
 - 普通票
每小時或不滿一小時 澳門幣1元

四、上款所指之收費，得由總督應土地工務運輸司之建議及經聽取被特許人意見後，以批示修正。

第 三 條 (栢嘉多層停車場服務人員之認別及制服)

執行停泊、移走及存放車輛等不同任務之被特許人之人員，應穿著專有制服及使用有關認別卡，認別卡由土地工務運輸司核准。

第 四 條 (準用)

七月十三日第52/87/M 號法令之規定，補充適用於本規章。

Portaria n.º 109/94/M

de 2 de Maio

Considerando estar concluída a obra de construção do auto-silo do Terminal Marítimo;

Considerando estarem reunidos os pressupostos para a definição das regras específicas para a utilização e exploração deste auto-silo, de acordo com o previsto no Regulamento de Utilização e Exploração de Parques de Estacionamento em Auto-Silos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 52/87/M, de 13 de Julho;

Em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 2 da cláusula 12.ª do contrato de concessão do direito de assegurar o serviço de instalação e exploração de parques de estacionamento público celebrado entre o território de Macau e a «CPM — Companhia de Parques de Macau, S.A.R.L.»;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o regulamento de utilização e exploração do auto-silo situado junto do Terminal Marítimo do Porto Exterior, que constitui parte integrante da presente portaria.

Governo de Macau, aos 27 de Abril de 1994.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SILO DO TERMINAL MARÍTIMO

Artigo 1.º

(Condições de utilização)

1. Para efeitos de aplicação deste regulamento, o silo situado junto do Terminal Marítimo do Porto Exterior, adiante designa-

do por «Silo do Terminal», é um parque de estacionamento público, constituído por 1.ª e 2.ª caves.

2. Ambos os pisos em cave são destinados a estacionamento público e privativo de automóveis ligeiros e a estacionamento público de motociclos.

3. O «Silo do Terminal» tem uma capacidade total de 471 lugares para estacionamento de automóveis ligeiros, dos quais 411 são destinados à oferta pública, e 300 lugares destinados à oferta pública de estacionamento de motociclos, sendo a entrada e saída efectuadas, respectivamente, a Este e a Oeste da via que serve o Terminal Marítimo.

4. Salvo autorização especial da concessionária, é expressamente proibida a utilização do «Silo do Terminal» por veículos com as seguintes características:

a) Veículos com capacidade superior a 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;

b) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;

c) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança de qualquer utilizador ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis.

5. Durante o período necessário à realização do Grande Prémio de Macau, bem como nos períodos imediatamente anterior e posterior, a definir pela respectiva Comissão Organizadora, o «Silo do Terminal» fica reservado a esse evento, apenas podendo ser utilizado pelo público em condições que não prejudiquem, por qualquer forma, as actividades ali desenvolvidas.

6. Qualquer condutor que pretenda utilizar o «Silo do Terminal» e não se encontre munido do respectivo passe mensal deve adquirir um bilhete de acesso simples no distribuidor automático instalado à entrada.

7. Após ter efectuado o pagamento da tarifa devida pelo período de estacionamento respectivo, na caixa localizada junto à ligação subterrânea para peões com o edifício do Terminal, deve o condutor retirar o veículo das instalações no prazo máximo de quinze minutos.

Artigo 2.º

(Tarifas)

1. Para efeito de pagamento da tarifa devida pela utilização do «Silo do Terminal», passam a vigorar as seguintes modalidades de cobrança:

a) Automóveis ligeiros:

— Bilhete simples;

— Passe mensal com direito a lugar reservado.

b) Motociclos:

— Bilhete simples.

2. O número de passes mensais com direito a lugar reservado a emitir pela concessionária não pode ultrapassar 20% da oferta pública de lugares para estacionamento de automóveis ligeiros

do «Silo do Terminal», ficando um mínimo de 80% da mesma oferta de lugares reservada a portadores de bilhete simples.

3. As tarifas devidas pela utilização do «Silo do Terminal» são as seguintes:

a) Automóveis ligeiros:

— Bilhete simples

Por cada hora, ou fracção 3,00 patacas

Por cada período ininterrupto de 15
a 24 horas 45,00 patacas

— Passe mensal com direito a lugar

reservado 1 200,00 patacas.

b) Motociclos:

— Bilhete simples

Por cada hora, ou fracção 1,00 pataca.

4. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Governador, sob proposta da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, ouvida a concessionária.

Artigo 3.º

(Identificação e uniforme do pessoal em serviço no Silo do Terminal)

O pessoal da concessionária afecto às diversas tarefas de parqueamento, remoção e depósito de veículos, deve usar uniforme próprio e a respectiva identificação, de modelos a aprovar pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

Artigo 4.º

(Remissão)

São subsidiariamente aplicáveis ao presente regulamento as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 52/87/M, de 13 de Julho.

訓 令 第一〇九/九四/M號

五月二日

鑑於外港客運碼頭多層停車場之建築工程已竣工；

鑑於已具備條件為上述多層停車場訂定根據七月十三日第52/87/M 號法令核准之《多層停車場之使用及經營規章》規定之使用及經營之特定規則；

根據澳門地區與澳門泊車管理公司（CPM—Companhia de Parques de Macau, SARL）訂立之確保公眾停車場之設立及經營服務之權利之特許合同第十二條第一款及第二款之規定；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項賦予之權能，下令：

獨一條 核准位於新口岸外港客運碼頭多層停車場之使用及經營規章，而該規章成為本訓令之組成部分。

一九九四年四月二十七日於澳門政府
命令公佈

總督 韋奇立

栢樂多層停車場之使用及經營規章

第 一 條 (使用條件)

一、為適用本規章之效力，位於新口岸外港客運碼頭之多層停車場，以下稱為栢樂多層停車場(Silo do Terminal)，係一個由第一層及第二層地庫所組成之公眾停車場。

二、上述兩層均作為輕型汽車之公眾及私人專用停車場，以及重型摩托車公眾停車場。

三、栢樂多層停車場共設有471個輕型汽車車位，其中411個向公眾開放。另設有300個向公眾開放之重型摩托車車位，而入口及出口分別設於通往外港客運碼頭道路之東、西兩側。

四、除取得被特許人特別許可外，明確禁止具下列特徵之車輛進入栢樂多層停車場：

- a) 包括駕駛員座位在內，超過 9 座位之車輛；
- b) 總重量超過3.5 公噸之車輛；
- c) 載有可對任何使用者或對在該停車場內停泊車輛之安全造成影響，尤其是運載有毒、不衛生或易燃物品之車輛。

五、在澳門格蘭披治大賽期間內，以及籌備委員會確定之大賽期間之前後，栢樂多層停車場為大賽專用，只有不妨礙所開展之活動，公眾才得使用之。

六、任何有意使用栢樂多層停車場之駕駛員，如無該停車場月票，應在設於入口處之自動機械裝置處取得普通入場票。

七、於通往外港客運碼頭大樓之地下行人通道之收費處繳付泊車時間之相應費用後，駕駛員應於十五分鐘內將車輛駛離停車場。

第 二 條 (收費)

一、使用栢樂多層停車場之收費辦法如下：

- a) 輕型汽車；
 - 普通票；
 - 專用車位月票。
- b) 重型摩托車
 - 普通票。

二、由被特許人發出之專用車位月票之數量不得超過栢樂多層停車場向公眾開放之輕型汽車車位之20%，且至少有80%之車位向普通票持有人開放。

三、使用栢樂多層停車場之收費如下：

- a) 輕型汽車
 - 普通票
 - 每小時或不滿一小時 澳門幣3元
 - 每連續15-24小時 澳門幣45元
 - 專用車位月票 澳門幣1,200元
- b) 重型摩托車
 - 普通票
 - 每小時或不滿一小時 澳門幣1元

四、上款所指之收費，得由總督應土地工務運輸司之建議及經聽取被特許人意見後，以批示修正。

第 三 條 (栢樂多層停車場服務人員之認別及制服)

執行停泊、移走及存放車輛等不同任務之被特許人之人員，應穿著專有制服及使用有關認別卡，認別卡由土地工務運輸司核准。

第 四 條 (準用)

七月十三日第52/87/M 號法令之規定，補充適用於本規章。